

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

op. 429

PROTOCOLO

N.º 1.510

APROVADO

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO:

Nome Proposição PROJETO DE LEI N.º 41/94.

Data/Interstício

Entrada:	11	11	94
Expediente:	17	17	94
Com. de Justiça:	17	17	94
Com. de Finanças:	17	17	94
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	28/29	17	94
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	01	12	94
Discussão: 1.º)	01	12	94
2.º)	01	12	94
Votação 1.º)	01	12	94
2.º)	01	12	94
3.º)			
Emendas: 1.º)			
Art. 2.º)			
3.º)			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:			
Remessa do	05	12	94
Autógrafo:			



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 41/94

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
TRANSPosição DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
AS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por transposição de recursos até a importância de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), para reforço das Dotações abaixo relacionadas:

<u>03.1 - Serviços de Administração Geral</u>	
03070210.000 - Administração Geral	
3120 - Material de Consumo.....R\$	2.200,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$	7.000,00
<u>05.1 - Serviços de Educação e Cultura</u>	
08421880.000 - Ensino Regular	
3120 - Material de Consumo.....R\$	5.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$	3.000,00
<u>06.2 - S. U. S</u>	
13754280.000 - Assistência Médica Sanitária	
3120 - Material de Consumo.....R\$	2.000,00
<u>07.8 - Rodovias Municipais</u>	
16875340.000 - Estradas Vicinais	
3120 - Material de Consumo.....R\$	6.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$	4.000,00
Total Geral.....R\$ 29.200,00	

Artº 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão à conta das anulações das Dotações abaixo relacionadas:

<u>02.1 - Gabinete do Prefeito</u>	
03070200.000 - Supervisão e Coordenação Superior	
3222.01 - Forum.....R\$	1.630,00
<u>02.2 - Assessoria Jurídica</u>	
03070200.000 - Supervisão e Coordenação Superior	
3120 - Material de Consumo.....R\$	1.818,00
<u>02.3 - Assistência Técnica e Turismo</u>	
11653630.000 - Promoção ao Turismo	
3120 - Material de Consumo.....R\$	3.412,00

- Continua... -

APROVADO



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- Continuação do Projeto de Lei nº 41/94 - Fls. 02 -

04.1 - Tributação, Fiscalização e Arrecadação

03080300.000 - Administração de Receitas

3120 - Material de Consumo.....R\$ 1.760,00

05.1 - Serviços de Educação e Cultura

08421880.000 - Ensino Regular

4110 - Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00

05.2 - Pré - Escolar

08411900.000 - Educação Pré-Escolar

3120 - Material de Consumo.....R\$ 3.600,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 3.000,00

4110 - Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00

4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 1.850,00

05.3 - Crèches

08411850.000 - Crèches

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 1.450,00

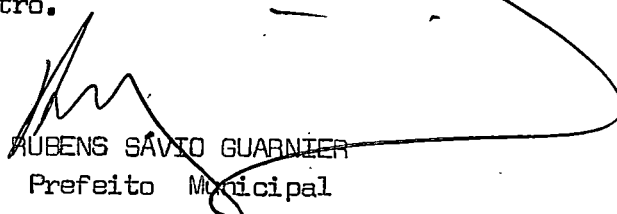
4110 - Obras e Instalações.....R\$ 2.830,00

4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 1.850,00

Total Geral...R\$ 29.200,00

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado
do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil
novecentos e noventa e quatro.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 41/94

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Face a necessidade permanente de atendermos as necesidades da realização de despesas essenciais do Município, submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto, que trata de Suplementação Orçamentária.

Tal transposição se faz necessária, uma vez que, os patamares da economia do país, passa por sérios processos de estabilidade, afetando diretamente a Administração Pública.

Assim, é preciso que o Poder Executivo, disponha de recursos para continuar prestando serviços a população deste Município.

Por se tratar de matéria relativamente rotineira e de acordo com o que dispõe a Lei vigente, que permite alterações durante a execução orçamentária, solicitamos a V. Ex^a. e seus ilustres pares a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Certos do entendimento de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e sucesso.

Cordialmente

RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/94.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 429/94, o EXmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a este Poder legislativo o projeto de Lei nº 041/94, o qual foi lido na sessão do dia 17/11/94 e encaminhado nesta mesma data a esta comissão para exame e parecer.


É o Relatório.


PARECER

Analisando a matéria em tela que dispõe sobre a Abertura de Crédito por Transposição de Recursos, para atender as dotações 3.1.2.0 de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 29.200,00 Reais, constata-se que a mesma se encontra dentro da iniciativa exclusiva do prefeito, conforme estabelece o inciso IV do Art. 39 da Lei Orgânica.

A matéria é legal e constitucional, não ferindo portanto qualquer dispositivo pertinente, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 041 / 94, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 28 de Novembro de 1994.


JOSÉ ADMIR FIORESI - RELATOR


ADELMO COGO - COM O RELATOR


ALTAMIRO DA SILVA - COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/94.

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN.

RELATÓRIO

Com o Of. PMCC nº 429/94, o Chefe do Poder Executivo encaminhou à esta Câmara Municipal o projeto de Lei nº 041/94, o qual foi lido na sessão do dia 17/11/94 e encaminhado nesta mesma data para exame e parecer, nesta comissão.
é o Relatório.

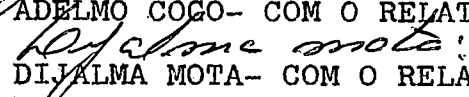
PARECER

analisando a matéria em tela, constata-se que a mesma encontra dentro das normas legais vigentes, podendo o referido projeto de Lei ser aprovado como redigido.

Sala das S4essões, em 29 de Novembro de 1994.


JAIRO FONTAN- RELATOR


ADELMO COGO- COM O RELATOR


DJALMA MOTA- COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1510

Protocolado em 11/11/1994

Respondido em 05/12/1994

Ofício n.º 097/94

Altomiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 17/12/1994

Altomiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

QUATRO/QUINTOS

Sala das Sessões, 01/12/1994

[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 02/12/1994

[Assinatura]
PRESIDENTE